



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral  
Assessoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, visando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas dependências do Foro local.

À vista dos autos nº 201810000132823, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Walter Carlos Lemes**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 089.125.301-78 e a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, inscrita no CNPJ sob nº 36.862.621/0001-21, com sede na Quadra n. 2, Lote 1, Parque das Américas I, Jardim ABC, Cidade Ocidental, CEP n.º 74.130-012, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Fábio Correia de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n.º 183.763.801-25, residente e domiciliado em Cidade Ocidental/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no prédio do Foro local com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Assessoria Jurídica

consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

**II** – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que ocorrem ao Poder Judiciário;

**III** – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

**IV** – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **I – Incumbe à Entidade Participante:**

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

b) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do Coordenador deste Centro Judiciário;

c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;

d) colaborar com os trabalhos de escritania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

e) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Assessoria Jurídica

### II – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95);

b) disponibilizar espaço físico, equipamentos e mobiliário instalações e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

c) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

d) prestar apoio e orientação técnica, no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;

e) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;

f) disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de CHEFE DE CEJUSC e Secretário com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral  
Assessoria Jurídica

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 22 de maio de 2019.

  
**Desembargador Walter Carlos Lemes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



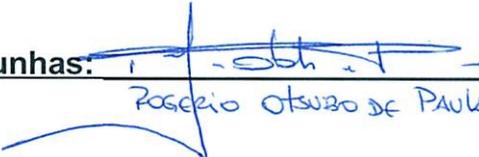


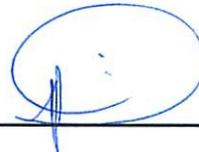
# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral  
Assessoria Jurídica

**Fábio Correa de Oliveira**  
Prefeito do Município de Cidade Ocidental

Testemunhas:

  
Rosecio Otuzo de Paula



**Leonardo José dos Santos**  
Assessor Técnico  
Diretoria-Geral



# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 222894851501 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000132823

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/05/2019 às 18:05

